DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

Poder Legislativo 6
Atos Legislativos 6
Atos de Mesa 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº:1.774/2024, de 05 de julho 2024.

*(Concede, a pedido, afastamento temporário sem prejuízo de vencimentos ao senhor **Leandro da Silva Freire** do emprego público efetivo celetista de **Atendente** para concorrer a vereança nas próximas eleições e dá outras providências).*

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerido pelo interessado, conforme Protocolo 001/2024, datado de 01/07/2024;

CONSIDERANDO que o interessado se declara pré-candidato e se compromete a entregar uma cópia da ata da convenção partidária que vai homologar a sua candidatura para efeito de arquivo junto ao seu prontuário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 64/1990, a qual determina que os servidores públicos se afastem dos seus respectivos cargos/empregos para a disputa eleitoral, sem prejuízo dos seus vencimentos no período de 05/07/2024 a 07/10/2024, que é o dia imediatamente posterior a realização do primeiro turno das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 133, da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas;

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder, a pedido, afastamento temporário sem prejuízo de vencimentos ao senhor **Leandro da Silva Freire**, Matrícula 647 – 04/03/2013, regulamente filiado ao partido político **Republicanos**, conforme certidão apresentada, portador da Cédula de Identidade RG 19.571.609-7 e do CPF 154.893.258-28, do emprego público efetivo celetista de **Atendente**, lotado junto ao Departamento de Saúde, para concorrer a vereança nas próximas eleições.

Artigo 2º - O período de afastamento sem prejuízo dos seus vencimentos se dará a partir desta data e findará em 07/10/2024, quando o servidor deverá retornar as suas atividades junto ao departamento ou unidade administrativa em que estava lotado.

Artigo 3º - O servidor não terá direito às férias do período aquisitivo de 03/01/2024 a 02/01/2025, por permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, conforme disposto no inciso II do artigo 133 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - Em virtude do referido afastamento, e em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 133 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, o novo período de férias do servidor dar-se-á em 07/10/2024 a 06/10/2025.

Artigo 4º - O servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do termino da convenção partidária, para protocolizar junto a Divisão de Recursos Humanos uma cópia da ata onde conste seu nome como escolhido ao respectivo cargo de disputa, sob pena de falta injustificada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 05 de julho de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) e no mural de avisos do átrio do Paço Municipal.

LUCAS SALVADOR SPADA
Diretor Administrativo Adjunto
Portaria 1.746/2024

.....

PORTARIA Nº:1.775 /2024, de 05 de julho 2024.

*(Concede, a pedido, afastamento temporário sem prejuízo de vencimentos ao senhor **Lucas Severino Morallis** do emprego público efetivo celetista de **Instrutor de Educação Física** para concorrer a vereança nas próximas eleições e dá outras providências).*

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerido pelo interessado, conforme Protocolo 002/2024, datado de 01/07/2024;

CONSIDERANDO que o interessado se declara pré-candidato e se compromete a entregar uma cópia da ata da convenção partidária que vai homologar a sua candidatura para efeito de arquivo junto ao seu prontuário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 64/1990, a qual determina que os servidores públicos se afastem dos seus respectivos cargos/empregos para a disputa eleitoral, sem prejuízo dos seus vencimentos no período de 05/07/2024 a 07/10/2024, que é o dia imediatamente posterior a realização do primeiro turno das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 133, da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas;

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder, a pedido, afastamento

temporário sem prejuízo de vencimentos ao senhor **Lucas Severino Morallis**, Matrícula 885 – 02/03/2020, regulamente filiado ao partido político **Social Democrático**, conforme certidão apresentada, portador da Cédula de Identidade RG 45.723.407-6 e do CPF 335.585.468-90, do emprego público efetivo celetista de **Instrutor de Educação Física**, lotado junto ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, para concorrer a vereança nas próximas eleições.

Artigo 2º - O período de afastamento sem prejuízo dos seus vencimentos se dará a partir desta data e findará em 07/10/2024, quando o servidor deverá retornar as suas atividades junto ao departamento ou unidade administrativa em que estava lotado.

Artigo 3º - O servidor não terá direito às férias do período aquisitivo de 03/01/2024 a 02/01/2025, por permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, conforme disposto no inciso II do artigo 133 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - Em virtude do referido afastamento, e em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 133 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, o novo período de férias do servidor dar-se-á em 07/10/2024 a 06/10/2025.

Artigo 4º - O servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do termino da convenção partidária, para protocolizar junto a Divisão de Recursos Humanos uma cópia da ata onde conste seu nome como escolhido ao respectivo cargo de disputa, sob pena de falta injustificada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 05 de julho de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) e no mural de avisos do átrio do Paço Municipal.

LUCAS SALVADOR SPADA
Diretor Administrativo Adjunto
Portaria 1.746/2024

.....

PORTARIA Nº:1.776/2024, de 05 de julho 2024.

*(Concede, a pedido, afastamento temporário sem prejuízo de vencimentos à senhora **Evelise Gomes Vicente** do emprego público efetivo celetista de **Atendente** para concorrer a vereança nas próximas eleições e dá outras providências).*

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerido pela interessada, conforme Protocolo 003/2024, datado de 01/07/2024;

CONSIDERANDO que a interessada se declara pré-candidata e se compromete a entregar uma cópia da ata da convenção partidária que vai homologar a sua candidatura para efeito de arquivo junto ao seu prontuário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 64/1990, a qual determina que os servidores públicos se afastem dos seus respectivos cargos/empregos para a disputa eleitoral, sem prejuízo dos seus vencimentos no período de 05/07/2024 a 07/10/2024, que é o dia imediatamente posterior a realização do primeiro turno das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 133, da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas;

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder, a pedido, afastamento temporário sem prejuízo de vencimentos à senhora **Evelise Gomes Vicente**, Matrícula 636 – 21/03/2013, regulamente filiado ao partido político **Liberal** conforme certidão apresentada, portadora da Cédula de Identidade RG 25.591.203-1 e do CPF 171.583.158-60, do emprego público efetivo celetista de **Atendente**, lotado junto ao Departamento de Saúde, para concorrer a vereança nas próximas eleições.

Artigo 2º - O período de afastamento sem prejuízo dos seus vencimentos se dará a partir desta data e findará em 07/10/2024, quando o servidor deverá retornar as suas atividades junto ao departamento ou unidade administrativa em que estava lotado.

Artigo 3º - O servidor não terá direito às férias do período aquisitivo de 03/01/2024 a 02/01/2025, por permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, conforme disposto no inciso II do artigo 133 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - Em virtude do referido afastamento, e em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 133 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, o novo período de férias do servidor dar-se-á em 07/10/2024 a 06/10/2025.

Artigo 4º - O servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do termino da convenção partidária, para protocolizar junto a Divisão de Recursos Humanos uma cópia da ata onde conste seu nome como escolhido ao respectivo cargo de disputa, sob pena de falta injustificada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 05 de julho de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) e no mural de avisos do átrio do Paço Municipal.

LUCAS SALVADOR SPADA
Diretor Administrativo Adjunto
Portaria 1.746/2024

.....

PORTARIA Nº:1.777/2024, de 05 de julho 2024.

*(Concede, a pedido, afastamento temporário sem prejuízo de vencimentos à senhora **Ana Lucia Sturion** do emprego público efetivo celetista de **Atendente** para concorrer a vereança nas próximas eleições e dá outras providências).*

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerido pelo interessado, conforme Protocolo 004/2024, datado de 01/07/2024;

CONSIDERANDO que a interessada se declara pré-candidata e se compromete a entregar uma cópia da ata da convenção partidária que vai homologar a sua candidatura para efeito de arquivo junto ao seu prontuário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 64/1990, a qual determina que os servidores públicos se afastem dos seus respectivos cargos/empregos para a disputa eleitoral, sem prejuízo dos seus vencimentos no período de 05/07/2024 a 07/10/2024, que é o dia imediatamente posterior a realização do primeiro turno das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 133, da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas;

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder, a pedido, afastamento temporário sem prejuízo de vencimentos à senhora **Ana Lucia Sturion**, Matrícula 692 – 05/01/2015, regulamente filiado ao partido político **Social Democrático**, conforme certidão apresentada, portador da Cédula de Identidade RG 48.781.119-7 e do CPF 412.816.728-23, do emprego público efetivo celetista de **Atendente**, lotada junto ao Departamento de Saúde, para concorrer a vereança nas próximas eleições.

Artigo 2º - O período de afastamento sem prejuízo dos seus vencimentos se dará a partir desta data e findará em 07/10/2024, quando o servidor deverá retornar as suas atividades junto ao departamento ou unidade administrativa em que estava lotado.

Artigo 3º - O servidor não terá direito às férias do período aquisitivo de 03/01/2024 a 02/01/2025, por permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, conforme disposto no inciso II do artigo 133 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - Em virtude do referido afastamento, e em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 133 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, o novo período de férias do servidor dar-se-á em 07/10/2024 a 06/10/2025.

Artigo 4º - O servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do termino da convenção partidária, para protocolizar junto a Divisão de Recursos Humanos uma cópia da ata onde conste seu nome como escolhido ao respectivo cargo de disputa, sob pena de falta injustificada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 05 de julho de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) e no mural de avisos do átrio do Paço Municipal.

LUCAS SALVADOR SPADA
Diretor Administrativo Adjunto
Portaria 1.746/2024

.....

PORTARIA Nº:1.778/2024, de 05 de julho 2024.

*(Concede, a pedido, afastamento temporário sem prejuízo de vencimentos à senhor **João Pedro Batista Claudino** do emprego público efetivo celetista de **Motorista** para concorrer a vereança nas próximas eleições e dá outras providências).*

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerido pelo interessado, conforme Protocolo 005/2024, datado de 01/07/2024;

CONSIDERANDO que o interessado se declara pré-candidato e se compromete a entregar uma cópia da ata da convenção partidária que vai homologar a sua candidatura para efeito de arquivo junto ao seu prontuário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 64/1990, a qual determina que os servidores públicos se afastem dos seus respectivos cargos/empregos para a disputa eleitoral, sem prejuízo dos seus vencimentos no período de 05/07/2024 a 07/10/2024, que é o dia imediatamente posterior a realização do primeiro turno das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 133, da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas;

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder, a pedido, afastamento temporário sem prejuízo de vencimentos ao senhor **João Pedro Batista Claudino**, Matrícula 014 – 20/01/1993, regulamente filiado ao partido político **Republicanos,** conforme certidão apresentada, portador da Cédula de Identidade RG 13.653.256-1 e do CPF 015.968.048-40, do emprego público efetivo celetista de **Motorista,** lotada junto ao Departamento de Saúde, para concorrer a vereança nas próximas eleições.

Artigo 2º - O período de afastamento sem prejuízo dos seus vencimentos se dará a partir desta data e findará em 07/10/2024, quando o servidor deverá retornar as suas atividades junto ao departamento ou unidade administrativa em que estava lotado.

Artigo 3º - O servidor não terá direito às férias do período aquisitivo de 03/01/2024 a 02/01/2025, por permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, conforme disposto no inciso II do artigo 133 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - Em virtude do referido afastamento, e em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 133 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, o novo período de férias do servidor dar-se-á em 07/10/2024 a 06/10/2025.

Artigo 4º - O servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do termino da convenção partidária, para protocolizar junto a Divisão de Recursos Humanos uma cópia da ata onde conste seu nome como escolhido ao respectivo cargo de disputa, sob pena de falta injustificada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 05 de julho de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) e no mural de avisos do átrio do Paço Municipal.

LUCAS SALVADOR SPADA
Diretor Administrativo Adjunto
Portaria 1.746/2024

.....

PORTARIA Nº:1.779/2024, de 05 de julho 2024.

*(Concede, a pedido, afastamento temporário sem prejuízo de vencimentos à senhora **Mônica Cristofoleti Palauro** do mandato eletivo de **Conselheira Tutelar, para** concorrer a vereança nas próximas eleições e dá outras providências).*

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerido pelo interessado, conforme Protocolo 006/2024, datado de 01/07/2024;

CONSIDERANDO que o interessado se declara pré-candidato e se compromete a entregar uma cópia da ata da convenção partidária que vai homologar a sua candidatura para efeito de arquivo junto ao seu prontuário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 64/1990, a qual determina que os servidores públicos se afastem dos seus respectivos cargos/empregos para a disputa eleitoral, sem prejuízo dos seus vencimentos no período de 05/07/2024 a 07/10/2024, que é o dia imediatamente posterior a realização do primeiro turno das eleições;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 133, da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas;

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder, a pedido, afastamento temporário sem prejuízo de vencimentos a senhora **Mônica Cristofoleti Palauro**, Matrícula 1648 – 10/01/2024, regulamente filiado ao partido político **Liberal,** conforme certidão apresentada, portador da Cédula de Identidade RG 47.677.811-6 e do CPF 397.154.918-71, mandato eletivo de **Conselheira Tutelar**, o qual responde junto ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, para concorrer a vereança nas próximas eleições.

Artigo 2º - O período de afastamento sem prejuízo dos seus vencimentos se dará a partir desta data e findará em 07/10/2024, quando o servidor deverá retornar as suas atividades junto ao departamento ou unidade administrativa em que estava lotado.

Artigo 3º - O servidor não terá direito às férias do período aquisitivo de 03/01/2024 a 02/01/2025, por permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, conforme disposto no inciso II do artigo 133 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - Em virtude do referido afastamento, e em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 133 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, o novo período de férias do servidor dar-se-á em 07/10/2024 a 06/10/2025.

Artigo 4º - O servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do termino da convenção partidária, para protocolizar junto a Divisão de Recursos Humanos uma cópia da ata onde conste seu nome como escolhido ao respectivo cargo de disputa, sob pena de falta injustificada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 05 de julho de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) e no mural de avisos do átrio do Paço Municipal.

LUCAS SALVADOR SPADA
Diretor Administrativo Adjunto
Portaria 1.746/2024

.....

PORTARIA Nº: 1.780/2024, de 05 de julho de 2024.

(Nomeia a senhora Ana Paula Rodrigues Faustino para exercer as funções de Conselheira Tutelar Substituta, por período determinado, em razão do afastamento temporário para que a Conselheira Tutelar Titular, para sua pré-candidatura ao cargo de Vereadora, que especifica e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 13, da Lei Municipal 798/2023, de 06/04/2023, que dispõe sobre os parâmetros para a instalação, estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar no município de Saltinho/SP;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear uma Conselheira Tutelar Substituta, pelo período determinado compreendido de **05/07/2024 a 07/10/2024**, a senhora **Ana Paula Rodrigues Faustino,** portadora da Cédula de Identidade RG 18.740.369-7 e do CPF 245.722.068-80, para substituir a seguinte Conselheira Tutelar, em razão do afastamento temporário, para pré-candidatura ao cargo de Vereadora no Município de Saltinho/SP.

I– **Mônica Cristofoleti Palauro**, Conselheira Tutelar Titular, portadora da Cédula de Identidade RG 47.677.811-6 e do CPF 397.154.918-71, Matrícula 1.638 (10/01/2020), que terá seu afastamento temporário, para a sua pré-candidatura a vereança, de 05/07/2024 a 07/10/2024, nos termos da Lei Complementar 64/1990.

Artigo 2º - As despesas, decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento-programa do corrente exercício e as correspondentes para os exercícios futuros, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, 05 de julho de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho) e no mural de avisos do átrio do Paço Municipal.

LUCAS SALVADOR SPADA
Diretor Administrativo Adjunto
Portaria 1.746/2024

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 08, DE 04 DE JULHO DE 2024

(REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, A LEI 14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, no uso de suas atribuições que lhes são próprias, torna público o seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e inovar os serviços oferecidos pela Casa Legislativa Municipal, em atendimento as disposições da Lei Federal 14.129/2021, buscando a transformação digital e a participação efetiva do cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Saltinho, denominado de “Legislativo Digital” com o objetivo de promover a transformação digital dos serviços, proporcionando maior acessibilidade, transparência, eficiência e celeridade na relação entre a Casa Legislativa Municipal e o cidadão.

Art. 2º. O Governo Digital compreende a adoção de tecnologias de informação e comunicação para modernização e otimização dos processos administrativos, bem como a oferta de serviços de forma digital, simplificada e integrada.

Art. 3°. Para implementação do Governo Digital, fica estabelecido:

I – A disponibilização no site oficial da Casa, de serviços eletrônicos, informações úteis, dados abertos e canais de comunicação entre o legislativo e a população;

II – A digitalização e automatização dos processos administrativos internos, visando a redução de burocracia, custos e tempo de tramitação de documentos e procedimentos;

III – A disponibilização progressiva de serviços eletrônicos, possibilitando o acesso, via internet, a diferentes serviços realizados pela Casa Legislativa, em especial quanto a legislação municipal,

IV – A promoção de campanhas de conscientização e capacitação dos servidores para uso eficiente das tecnologias digitais e para a prestação de serviços de qualidade;

V – A proteção de dados pessoais, garantindo a segurança da informação e da proteção de dados pessoais dos cidadãos, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente, especialmente na Lei Federal No. 13.700/2018 e no ato normativo próprio da Casa, Portaria 05 de 06 de Maio de 2022.

Art. 4º. Compete ao Setor Legislativo, através da assessoria de comunicação, a coordenação, implementação e monitoramento das ações relacionadas ao Governo Digital, cujos serviços disponíveis e em operação na Câmara Municipal são:

a) Legislação Municipal via site e por aplicativo de celular;

b) Carta de Serviço ao Cidadão;

c) Portal da Transparência;

d) E-Sic: Sistema de Informação ao Cidadão;

e) Diário Oficial do Município;

f) Dados abertos;

g) Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

h) Sistema Web de Ouvidoria;

i) Fale Conosco/Protocolo Digital;

j) Assinatura eletrônica aos servidores, através da plataforma “Flow docs”;

k) E-mail institucional

Art. 5º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Saltinho, 04 de Julho de 2024

GILMAR DE BRITO

- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES

- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JÚNIOR

- 2º. Secretário –

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Saltinho, em 04 de Julho de 2024.

Andreia Montebello Wenceslau

- Diretora Administrativa -

.....